

Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
VEREADOR ADIR PAIVA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 018

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO Nº.: 376/2005
DATA 22/02/2005
Ewerton Tadeu Miranda
MPT 108-CMS

“Institui o “Projeto Férias”, a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em suas atribuições legais, vêm apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Férias”, a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I – desenvolver ações de cidadania dirigidas às crianças e adolescentes;
- II – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III – reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV – reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V – desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;

Art. 3º - Poderão se inscrever no “Projeto Férias” crianças e adolescentes da comunidade da escola.



Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessados em participar do “Projeto Férias” serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias.

Art. 5º - As atividades do “Projeto Férias” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º - Os períodos, dentro dos meses de recesso escolar e férias, em que se desenvolverá o “Projeto Férias”, serão definidos pelo Executivo Municipal.

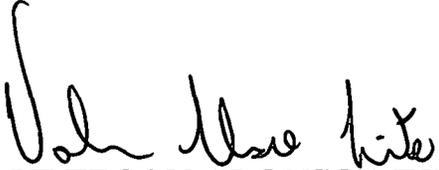
Art. 7º - O “Projeto Férias” deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implantar o Programa instituído a esta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a ação integrada a todas as secretarias municipais, cujas competências estejam feitas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação dos Conselhos Municipais de Educação e dos afeitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 22 de Fevereiro de 2005.


VANDERSON ALONSO LEITE
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

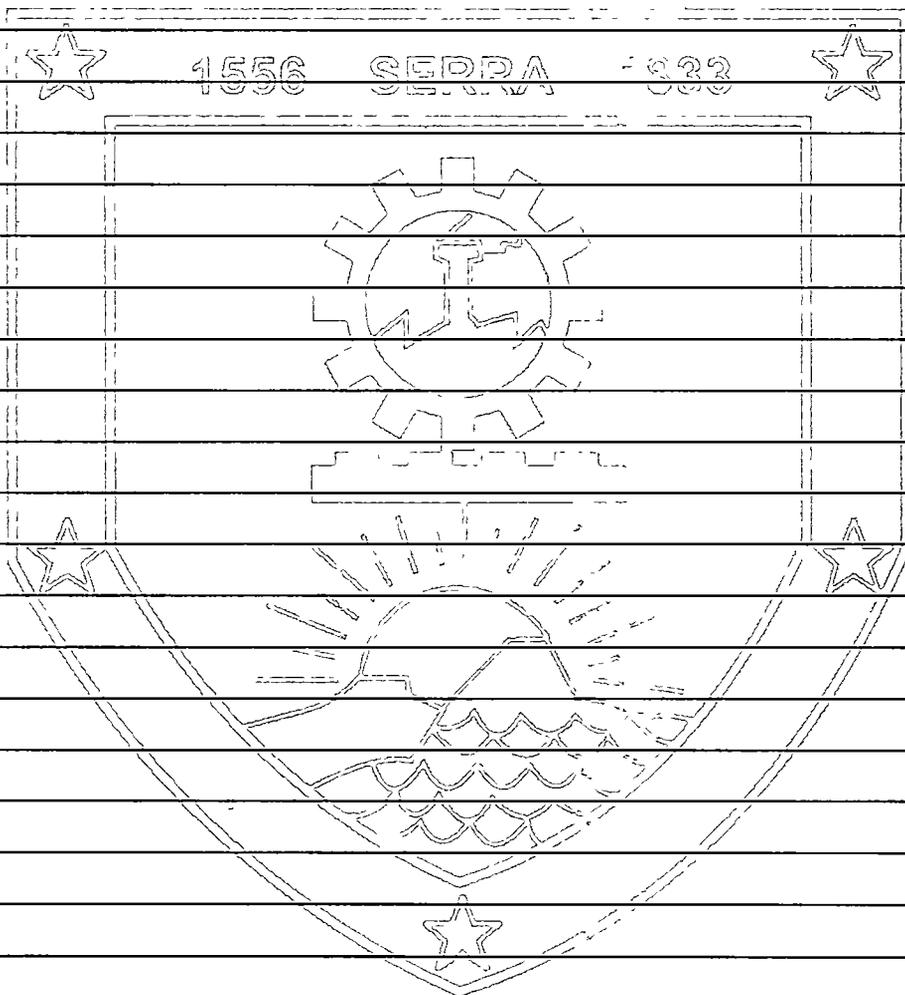
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 376/05

DATA 22 / 02 / 05

AO sr. Presidente
em 22-02-05

[Assinatura]
Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2005
ENTREGUE NO GABINETE DO VEREADOR**

VEREADOR	ASSINATURA	DATA
ADELSON DADALTO		
ADIR PAIVA DA SILVA	Gabriela Pereira	24/02/05
ALOISIO FERREIRA SANTANA		
ANITA MARIA ENDICH XAVIER	José Carlos	24-02
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO	Fuiz Carlos	23-02
ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES	Enivaldo Figueiredo Pires	24/02
EUCLIDES JORGE FILHO	Euclides Jorge Filho	23/02
FABIO SILVA CORRÊA	Fábio Silva Corrêa	23/02
JOÃO BATISTA PIOL	João Batista Piol	24/02
JOÃO DE DEUS CORRÊA	João de Deus Corrêa	23/02/05
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA	João Luiz Teixeira Corrêa	24/02
MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES	Miguel João Fraga Gonçalves	23/2/05
RAUL CEZAR NUNES		
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA	Roberto Carlos Teles Braga	28/02/05
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES	Sandra Regina Bezerra Gomes	24/02/05
VANDERSON ALONSO LEITE	Vanderson Alonso Leite	24/02/05



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATO DA SECRETARIA DA MESA

Projeto de Lei nº 018/05 - Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2005, o vereador autor do projeto solicitou Regime de urgência Simples, que foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2005

Encaminhado as Comissões Permanentes de Justiça e Legislação e Redação Oficial, Finanças e Orçamento e Educação e Saúde para exame e emitirem pareceres.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de fevereiro de 2005

EUCLIDES JORGE FILHO
1º Secretário

RECEBI EM 02/03/2005 <i>Euclides Jorge Filho</i> CJLRF

RECEBI EM / / CFO

RECEBI EM / / CES



CAMÁRA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

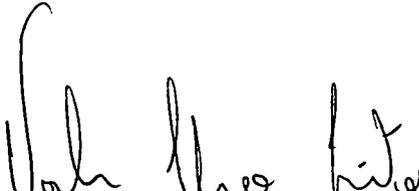
Parecer Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2005 - "Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais"

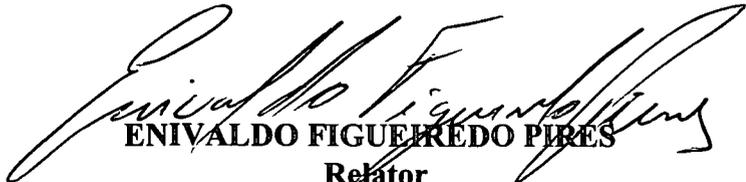
PARECER

O Projeto de Lei em análise atende as normas Regimentais e contidas na Lei Orgânica Municipal.

Serra, em 07 de Março de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDICH XAVIER
Membro


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator



CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 2

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2005 - "Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais".

RELATOR

O PROJETO DE LEI EM APENSO ATENDE TODOS OS PRINCIPIOS LEGAIS.

Serra, em 07 de Março de 2005.



RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Comissão



JOÃO BATISTA PIOL
Membro



JOÃO DE DEUS CORRÊA
Relator



CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer Nº 3

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2005 - "Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais"

PARECER

TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Serra, em 07 de Março de 2005.



JOÃO BATISTA PIOL
Relator



ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Membro



ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
Membro

PARECER

Tenho o presente objetivo de analisar a legalidade do Projeto de Lei n.º 018/2005, que dispõe sobre a instituição do "Projeto Férias" a ser desenvolvido no período de recesso escolar e de férias nas escolas municipais.

O referido projeto de lei não fere dispositivo da lei constitucional. No entanto, por se tratar de um projeto que, se aprovado, poderá trazer grande ônus financeiro para o Município de Serra, poderá o Chefe do Executivo Municipal vetá-lo por ser contrário ao interesse público.

Importante registrar que o Princípio da Supremacia do Interesse Público deve ser observado visto que significa que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado na elaboração da lei e na sua execução pela Administração. Neste sentido, o Poder Executivo fará o exame do impacto financeiro que o "Projeto Férias" pode trazer ao Município.

Em face do exposto, opino no sentido de se aprovar o projeto, ressaltando que o Chefe do Poder Executivo pode vir a vetá-lo por ser contrário ao interesse público, após análise técnica do Projeto de Lei n.º 18/2005.

É o parecer, sob censura.

Serra, 09 de março de 2005


ALESSANDRA NÚBIA COSTA RODRIGUES
Assessora do Gabinete do Vereador Piol



CAMÃRA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer Nº 3

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2005 - "Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais".

PARECER

Tenho o presente objetivo de analisar a legalidade do Projeto de Lei n.º 018/2005, que dispõe sobre a instituição do "Projeto Férias" a ser desenvolvido no período de recesso escolar e de férias nas escolas municipais.

O referido projeto de lei não fere dispositivo da lei constitucional. No entanto, por se tratar de um projeto que, se aprovado, poderá trazer grande ônus financeiro para o Município de Serra, poderá o Chefe do Executivo Municipal vetá-lo por ser contrário ao interesse público.

Importante registrar que o Princípio da Supremacia do Interesse Público deve ser observado visto que significa que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado na elaboração da lei e na sua execução pela Administração. Neste sentido, o Poder Executivo fará o exame do impacto financeiro que o "Projeto Férias" pode trazer ao Município.

Em face do exposto, opino no sentido de se aprovar o projeto, ressaltando que o Chefe do Poder Executivo pode vir a vetá-lo por ser contrário ao interesse público, após análise técnica do Projeto de Lei n.º 18/2005.

É o parecer, sob censura.

Serra, em 07 de Março de 2005.


JOÃO BATISTA PIOL
Relator


ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Membro


ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
Membro



CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Votação Única do Projeto de Lei nº 18/2005
Reunião em 07/03/2005

Ementa. “Institui o “Projeto Férias”, a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais”.

Entrada 22/02/2005

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
ADELSON DADALTO			
ADIR PAIVA DA SILVA			
ALOISIO FERREIRA SANTANA			
ANITA MARIA ENDICH XAVIER			
ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES			
EUCLIDES JORGE FILHO			
FABIO SILVA CORRÊA			
JOÃO BATISTA PIOL			
JOÃO DE DEUS CORRÊA			
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA			
MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES			
RAUL CEZAR NUNES			
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA			
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES			
VANDERSON ALONSO LEITE			
Total			

Projeto de Lei

 Localizar nesta página:

Número: 0018/2005 **Data:** 22/02/2005 **Processo:** 0375/2005 
Autor: VANDERSON ALONSO LEITE **Situação:** APROVADO
Assunto: INSTITUI O "PROJETO FÉRIAS", A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E FÉRIAS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Tramitação

Seq.	Envio	Destino	Resposta	Textos
001	22/02/2005	PROTOCOLO	MESA DIRETORA	
002	22/02/2005	MESA DIRETORA	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
003	22/02/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA	DISTRIBUÍDO CÓPIAS AOS GABINETES	
004	22/02/2005	SECRETARIA DA MESA	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
005	23/02/2005	EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/02/2005	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR AUTOR	
006	28/02/2005	PLENÁRIO	APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/02/2005	
007	28/02/2005	SECRETARIA DA MESA	ENCAMINHADO AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM PARECERES	
008	28/02/2005	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO	
009	07/03/2005	RELATOR O EMITE PARECER	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
010	07/03/2005	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR JOÃO DE DEUS CORRÊA, PARA RELATAR O PROJETO	
011	07/03/2005	RELATOR O EMITE	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
012	07/03/2005	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESIDENTE DA COMISSÃO RELATA O PROJETO, PARECER ANEXO	
013	07/03/2005	SECRETARIA DA MESA	APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
014	09/03/2005	ORDEM DO DIA	PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	
015	09/03/2005	PLENÁRIO	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES	
016	09/03/2005	SECRETARIA DA MESA	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
017		DIVISÃO LEGISLATIVA	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2768	
018	10/03/2005	MESA DIRETORA	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
019	29/04/2005	EXECUTIVO MUNICIPAL	SANCIONADO, LEI Nº 2768	